

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8k83areq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1272/2025 Protocolo nº 8244/2025 Processo nº 2542/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Cria o Programa Estadual de Monitoramento e Alerta de Queimadas e Qualidade do Ar (PEMAQA) no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Monitoramento e Alerta de Queimadas e Qualidade do Ar – PEMAQA, com os seguintes objetivos:

I – Monitorar em tempo real os focos de queimadas no território estadual, com ênfase em áreas de preservação ambiental, terras indígenas, unidades de conservação e zonas urbanas;

II – Avaliar continuamente a qualidade do ar em todas as regiões do Estado, com divulgação pública dos níveis de poluentes atmosféricos;

III – Estabelecer um sistema estadual de alerta e prevenção à população durante episódios críticos de fumaça e baixa qualidade do ar;

IV – Apoiar políticas públicas voltadas à saúde pública, educação ambiental, defesa civil e fiscalização ambiental com base em dados técnicos gerados pelo programa;

V – Promover a cooperação entre os entes federativos, organizações não-governamentais e a sociedade civil no enfrentamento das queimadas ilegais.

Art. 2º O PEMAQA será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), com apoio técnico da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Saúde.).

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação técnica e instrumentos similares com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento e manutenção do sistema.

Art. 3º O sistema de monitoramento e alerta contará com:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – Estações fixas e móveis de monitoramento de qualidade do ar;

II – Plataforma digital de acesso público, com boletins diários, mapas de calor e gráficos informativos sobre queimadas e poluição atmosférica;

III – Aplicativo móvel para comunicação de alertas e orientações à população em tempo real;

IV – Integração com os órgãos de saúde, meio ambiente e defesa civil estadual e municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização ambiental, com foco especial nos períodos de estiagem, alertando sobre os riscos das queimadas e seus impactos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso enfrenta, todos os anos, nos meses de seca, graves problemas decorrentes das queimadas ilegais, que impactam severamente a qualidade do ar, a saúde da população, a fauna, a flora e a imagem do Estado no cenário nacional e internacional.

Este projeto de lei visa estabelecer uma política pública estruturante, baseada em ciência e tecnologia, que permita ao Estado não apenas reagir aos eventos de crise, mas antecipá-los, preveni-los e proteger a população mais vulnerável.

O PEMAQA se alinha com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e da eficiência na administração pública, previstos na Constituição Estadual de Mato Grosso.

Ademais, fortalece a articulação entre governo, universidade, sociedade civil e municípios, elevando o Estado ao patamar de referência no combate aos efeitos nocivos das queimadas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual